



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº. 67/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2016 – PROCESSO Nº. 29/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR brasileiro, casado, portador do RG n.º 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 167.315.568-58, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastro II, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo e de outro lado a empresa **AGIRO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - ME**, estabelecida a Rua Rodrigo Rodrigues da Silva, n.º 127, Vila Regina, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.209-260, tel.: (15) 3527-1911 e 99754-2299, e-mail: agiroempreiteira@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.746.471/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Rafael de Oliveira Silva, portador do RG n.º 28.412.302-X SSP/SP e CPF/MF n.º 197.269.398-01, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA EM GERAL DE IMÓVEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 29/2016, Pregão Presencial n.º 23/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à **CONTRATANTE**, os serviços de **REFORMA EM GERAL DE IMÓVEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**:

Item	Quant	Especificação	Valor total
01	SV	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO REFORMA imóvel SITUADO A AVENIDA DR. JOSÉ LEMBO, 1.141 – JARDIM BELA VISTA – SERVIÇO DE REFORMA COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS SOB-RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	R\$ 6.850,00

MEMORIAL DESCRITIVO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

PINTURA:

Para a execução de qualquer tipo de pintura, deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

As superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas;

As superfícies a serem pintadas serão protegidas quando perfeitamente secas e lixadas;

Cada demão de tinta somente será aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo-se observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas;

Deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros, ferragens de esquadrias e outras.

RECOMENDAM-SE AS SEGUINTE CAUTELAS PARA PROTEÇÃO E SUPERFÍCIES E PEÇAS:

Isolamento com tiras de papel, pano ou outros materiais;

Remoção de salpicos, enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se um removedor adequado, sempre que necessário.

Antes do início de qualquer trabalho de pintura, preparar uma amostra de cores com as dimensões mínimas de 0,50 x 1,00 m no próprio local a que se destina para aprovação do proprietário.

Deverão ser usadas as tintas já preparadas em fábricas, não sendo permitidas composições, ou seja, de 1ª qualidade.

As tintas aplicadas serão diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas na proporção recomendada. As camadas serão uniformes, sem corrimento, falhas ou marcas de pincéis e deverão ser aplicadas quantas demãos forem necessárias. Os recipientes utilizados no armazenamento de mistura e aplicação das tintas deverão estar limpos e livres de quaisquer materiais estranhos ou resíduos. Todas as tintas serão rigorosamente misturadas dentro das latas e

B

de
fi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

periodicamente mexidas com uma espátula limpa, antes e durante a aplicação, a fim de obter uma mistura densa e uniforme e evitar a sedimentação dos pigmentos e componentes mais densos.

Para as pinturas internas de recintos fechados, serão usadas máscaras, salvo de forem empregados materiais não tóxicos. Além disso, deverá haver ventilação forçada no recinto. Os trabalhos de pintura em locais desabrigados serão suspensos em tempos de chuva ou de excessiva umidade.

Todos os materiais deverão ser recebidos em seus recipientes originais, contendo as indicações do fabricante, identificação da tinta, numeração da fórmula e com seus rótulos intactos. A área para o armazenamento será ventilada e vedada para garantir um bom desempenho dos materiais, bem como prevenir incêndios ou explosões provocadas PR armazenagem inadequada. Esta área será mantida limpa, sem resíduos sólidos, que serão removidos ao término e cada dia de trabalho.

PÁTIO: Pintura da grade e portão na cor azul, tapar buracos no muro que está com chapisco, capinação do piso de lajotas.

GALPÃO: Pintura das paredes com látex na cor bege, tirar adesivos colados na parede, trocar porta de madeira do banheiro e fechadura e colocação da tampa no vaso sanitário, pintura do cômodo com látex na cor azul, pintura e reparo da mureta quebrada do galpão, pintura das paredes do cômodo da área externa na cor bege, troca de um vidro quebrado do vidro do cômodo e pintura da grade com esmalte sintético na cor cinza, pintura da porta em madeira na cor branca.

CASA: área externa do pátio: fazer pinturas das paredes do corredor(1) de acesso às salas em látex na cor pêssego, tirar adesivos colados na parede e tirar buchas e tapar os buracos, fazer limpeza do piso, pintura do teto em látex na cor branca.

CORREDOR: (2) – fachada pintura das paredes na cor pêssego, limpeza do piso e pintura em látex branco no teto, capinação da rampa e pintura da cerca em tela na cor cinza e troca do cadeado do portão de acesso à escada.

RECOLOCAR portão de correr na mureta do corredor de acesso as salas e recolocar a grade de segurança na sala (2) e pintura das mesmas.

SALA (1): pintura das paredes e teto em látex na cor branco, tirar buchas e tapar buracos, colocar espelho da tomada na caixa de passagem, fazer limpeza no piso.

COZINHA: pintura em látex branco do teto, tirar e tapar buracos de buchas, pintura da porta em madeira na cor branca, colocar puxador na gaveta do gabinete da pia.

HALL DOS BANHEIROS – pintura em látex na cor branco nas paredes e na laje.

WC MASCULINO: pintura do teto em látex na cor branco e da porta na cor branca.

WC FEMININO: pintura do teto em látex na cor branco da porta na cor branca.

SALA DE RECEPÇÃO: paredes e mureta do balcão pintura em látex na cor pêssego, reparar espelho da tomada, pintar teto em látex na cor branco, tirar buchas e tapar buracos, pintura da porta de madeira na cor branca.

SALA (2): pintura das paredes e teto em látex na cor branco, limpeza do piso, colocar espelho em duas tomadas, tirar e tapar buracos de buchas.

SALA (3): pintura das paredes e teto na cor branco, tirar e tapar buracos de buchas, limpar piso, repara tomada (recolocação do espelho), fixar espelho na caixa de telefonia.

CORREDOR (2): pintura das paredes em látex na cor pêssego e pintura do teto em látex na cor bege, reparar coluna de sustentação da laje.

RETIRADA DE 05 (CINCO) UNIDADES DE TOLDO RETRÁTIL NA COR AZUL

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 - O prazo de execução dos serviços de reforma é de até 15(quinze) dias após o recebimento da nota de empenho, e somente poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, ficando a critério da Administração o seu acatamento, sem prejuízo da aplicação de penalidade pelo atraso da obra.

2.2.3 - A contratada, na execução do presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, somente poderá subcontratar partes do serviço, objeto desta licitação, mediante autorização prévia da Secretaria municipal contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), decorrente dos preços unitários, expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Promoção Social dará a Ordem de Início dos Serviços, devendo a Contratada IMEDIATAMENTE iniciar os serviços e finalizá-los **no prazo de até 15(quinze) dias**, sendo que eventual atraso deverá ser devidamente justificado, sob pena de indeferimento pela Secretaria Municipal de Promoção Social, sem prejuízo de eventual penalização da empresa contratada.

4.1.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Promoção Social, através do servidor indicado para este fim, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa DETENTORA DA ATA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

4.2 - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a CONTRATADA obrigará-se a refazê-los **em até 02 (dois) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

4.3 - O serviço da CONTRATADA deverá ser idêntico às especificações contidas neste Edital. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo citado acima no item 4.1 desta cláusula não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, O serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.4 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

4.5 - A Empresa vencedora se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.6 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

4.7 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, consequente aceitação.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Promoção Social, **em até 02 (dois) dias corridos** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **em até 02 (dois) dias corridos** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3 – Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

6.4 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 da Cláusula X e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 8.4 da Cláusula VIII, ambos deste Contrato.

7.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

7.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

7.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

7.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no edital.

7.4 - A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigera para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, **até 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 8.1.1), que deverá ter anexo constando o **fechamento do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Promoção Social**, os comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS, da JUSTIÇA DO TRABALHO.

8.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

8.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

8.5 - Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a Contratada, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

8.5.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da entrega dos materiais, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.5.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções cabíveis.

8.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

2

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do termo da ata de registro de preços, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota nº.: 45 – Data 04/03/2016

Ficha nº.: 257,

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Promoção Social,

Unidade de Executora: 01- Gabinete do Secretaria e Dependencias;

Função: 08 – Assistência Social;

Sub Função: 122 – Administração Geral;

Programa: 0001 – Administração e Coordenação Geral;

Projeto/ Atividade: 1026 – Construção de Próprios Municipais;

Categoria Econômica: 4.4.90 Obras e Instalações;

Elemento Despesa: 51 - Obras e Instalações;

Fonte: 01 – Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula.

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitada ao percentual previsto no item 10.1.2.

10.3 - As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2 subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.4.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

B
R. J.
M
af



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02, a Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 28 de março de 2016

Cláudio Cesar Bassi
Secretaria de Administração e Finanças
Ordenador de Despesas - Decreto Municipal n.º 999, de 14 de janeiro de 2013

Ivan Vieira de Paula
Secretário de Promoção Social

Agiro Empreiteira de Mão de Obra Ltda - ME
Representante Legal: Sr. Rafael de Oliveira Silva
RG N.º 28.412.302-X SSP/SP
CPF/MF N.º 197.269.398-01

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

Andréia Marli da Silva
RG 20.328.527-X
Secretaria Municipal de Promoção Social

2. _____

Nome:

RG:

Simone de Lima Okawa
RG 34.671.900-8
Secretaria da Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADO: AGIRO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - ME

CONTRATO N.º: 67/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA EM GERAL DE IMÓVEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

ADVOGADO(S): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Itapetininga, 28 de março de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Cláudio Cesar Bassi - Ordenador de Despesas

E-mail institucional: administração@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

Assinatura: _____


CONTRATADA

Nome e cargo: Rafael de Oliveira Silva - Sócio

E-mail institucional: agiroempreiteira@hotmail.com

E-mail pessoal: rafaelol2008@hotmail.com

Assinatura: _____






PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: AGIRO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - ME

CONTRATO Nº. 67/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2016

PROCESSO Nº. 29/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA EM GERAL DE IMÓVEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: CLAUDIO CÉSAR BASSI
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
Endereço: Rua Praça Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá
Telefone: (015) 3376-9602
E-mail: administracao@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: IVAN VIEIRA DE PAULA
Cargo: Secretário de Promoção Social
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Evangelista, nº. 1018 - Centro - Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (0xx15) 3273-4792

Itapetininga, 28 de março de 2016

Cláudio Cesar Bassi
Secretaria de Administração e Finanças
Ordenador de Despesas - Decreto Municipal nº. 999, de 14 de janeiro de 2013

Ivan Vieira de Paula
Secretário de Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATADA: AGIRO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - ME

CNPJ N°: 46.634.291/0001-70
CNPJ N°: 13.746.471/0001-95

CONTRATO N°: 67/2016
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2016
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA EM GERAL DE IMÓVEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

VALOR: R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 28 de março de 2016

Cláudio Cesar Bassi
Secretaria de Administração e Finanças
Ordenador de Despesas - Decreto Municipal n°. 999, de 14 de janeiro de 2013